

OBRA DE ENGORDA DA PRAIA DE PONTA NEGRA (NATAL-RN): UM CASO DE DESRESPEITO AOS PLANOS DE GERENCIAMENTO COSTEIRO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/congea.16.25.V-018>

Danielson Holanda Cavalcanti de Andrade (*)

* Instituto Federal do Rio Grande do Norte, danielsonholanda@gmail.com.

RESUMO

O estudo examina a questão do licenciamento ambiental através das suas diretrizes e procedimentos por meio da Resolução 237/1997 e dos Planos de Gerenciamento Costeiro no caso da obra de engorda da Praia de Ponta Negra em Natal (RN). O licenciamento ambiental é primordial para a avaliação de projetos de grande impacto ambiental, enquanto os Planos de Gerenciamento Costeiros são instrumentos de ordenamento e uso sustentável da zona costeira no país. A metodologia possui o perfil qualitativo, exploratório, descritivo e indutivo e utiliza-se da análise de conteúdo de Bardin para a investigação de documentos normativos, estudos ambientais, decisões jurídicas e notícias da imprensa local. A engorda da Praia de Ponta Negra teve início em 2017 e, desde então, sofreu diversas interferências técnicas, políticas e jurídicas. A situação foi agravada no ano de 2024, quando é possível destacar diversas decisões jurídicas e normativas em relação à obrigatoriedade do Idema (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente), o órgão ambiental estadual, liberar licenças sem a análise de estudos ambientais, além de sua proibição em exercer a fiscalização da obra. Tais ações resultaram em desrespeito à legislação ambiental no que tange ao licenciamento ambiental e planos de gerenciamento costeiro, assim fragilizando a aplicação das leis e da atuação do órgão ambiental. Ainda que a obra da engorda da Praia de Ponta Negra apresentasse sérios problemas técnicos, ambientais e jurídicos, ela foi finalizada em janeiro de 2025. Com isso, são constatadas falhas institucionais e na aplicação das leis em decorrências de ingerências políticas, econômicas e jurídicas. Portanto, são necessários os fortalecimentos institucionais dos órgãos ambientais e da legislação ambiental objetivando maior eficiência na defesa do meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação ambiental, Licenciamento ambiental, Gerenciamento Costeiro, Engorda de praia, Meio Ambiente.

INTRODUÇÃO

O Plano de Gerenciamento Costeiro é uma ferramenta de suma importância para o ordenamento, planejamento e uso sustentável da zona costeira brasileira. Ele possui uma série de ações visando uma gestão participativa e integrada dos recursos naturais na zona costeira, com o intuito da promoção da qualidade de vida e proteção do patrimônio ambiental. Vale destacar que, o plano orientador, também é utilizado como base para planos costeiros estaduais e municipais (BRASIL, 1988).

Já o licenciamento ambiental é um processo administrativo, instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), realizado por um órgão ambiental. Ele é o responsável por licenciar “a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”(CONAMA, 1997).

O licenciamento ambiental poderá ser expedido através das seguintes licenças ordinárias: Licença Prévia (LP), referente à fase preliminar do empreendimento/atividade com aprovação de sua localização, concepção, viabilidade técnica e inclui os requisitos básicos e condicionantes para as próximas fases; Licença de Instalação (LI), concerne à autorização da instalação do empreendimento/atividade de acordo com projetos, planos, programas, medidas de controle ambiental e condicionantes; Licença de Operação (LO), que abrange a autorização da operação do empreendimento/atividade mediante constatação do cumprimento das licenças anteriores, medidas de controle ambiental e condicionantes para a operação (CONAMA, 1997).

Devido à natureza, características e peculiaridades do empreendimento/atividade, podem ser expedidas licenças ambientais específicas, sendo possível a compatibilização do licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação (CONAMA, 1997).

Assim sendo, o licenciamento ambiental é extremamente necessário para a mitigação dos impactos ambientais de atividades e empreendimentos com alto potencial poluidor ou que promovam a utilização de recursos naturais e seu devido controle e fiscalização pelos órgãos ambientais responsáveis.

Nesse contexto, o presente trabalho aborda essas duas ferramentas no caso da obra de engorda da Praia de Ponta Negra em Natal, capital do Rio Grande do Norte. Houve seguidas polêmicas em relação à obra, desde os impactos ambientais, passando por pressões políticas, econômicas e, principalmente, ações jurídicas que feriram o devido processo de aplicação da legislação ambiental e planos de gerenciamento costeiro federal e estadual na busca do respeito ao equilíbrio ambiental. Portanto, essas ferramentas são discutidas na análise da atividade, assim produzindo uma reflexão crítica do processo investigado.

OBJETIVOS

O estudo busca a análise da obra da engorda da Praia de Ponta Negra de acordo com os planos de gerenciamento costeiro e legislação referente ao licenciamento ambiental. Para isso, a análise será pautada de acordo com a avaliação dos acontecimentos nas etapas do licenciamento e suas controvérsias; observância das ferramentas de licenciamento ambiental e planos de gerenciamento costeiros; e as ingerências políticas, econômicas e jurídicas e suas consequências vistas durante o processo.

METODOLOGIA

A pesquisa é de cunho qualitativo, exploratório, descritivo e indutivo. A metodologia norteadora do trabalho é a análise do conteúdo de Bardin. Ela é um instrumento metodológico que consiste na inserção em categorias dos materiais a serem analisados, a interpretação das áreas temáticas e compreensão crítica dos significados, buscando a ideia de padrões e tendências nos casos (VALLE, FERREIRA, 2024).

Assim sendo, em primeiro lugar há a pré-análise, momento em que foram organizados e lidos os materiais referentes aos documentos normativos, tais como a Lei Complementar Estadual n. 272/2004, Resolução Conama n. 237/1997 e Planos de Gerenciamento Costeiro estadual (Lei 6.950/1996) e federal (lei 7.661/1988), estudos ambientais, notícias e resultados de decisões derivadas do órgão ambiental estadual Idema (Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte), Fazenda Pública de Natal, Ministério Público Federal (MPF) e Prefeitura de Natal. Após, há a exploração do material e organização em temas, facilitando a compreensão e sua organização.

Por último, o tratamento de dados buscou os resultados, frutos da interpretação crítica do material dividido em categorias, assim refletindo uma compreensão acerca das dimensões jurídicas, políticas e ambientais do caso da obra de engorda da Praia de Ponta Negra.

Tabela 1. Etapas da análise de conteúdo. Fonte: VALLE, FERREIRA, 2024.

Etapas	Descrição	Resultados
Pré-Análise	Organização geral e leituras.	- Documentos normativos: Lei Complementar Estadual n. 272/2004, Resolução Conama n. 237/1997 e Planos de Gerenciamento Costeiro estadual (Lei 6.950/1996) e federal (lei 7.661/1988); - Estudos ambientais, notícias e resultados de decisões do Idema, Fazenda Pública de Natal, Ministério Público Federal e Prefeitura de Natal.

Exploração do material	Organização em Temas.	Identificação de áreas temáticas e divisão em categorias.
Tratamento e Interpretação dos dados	Análise crítica e interpretação das categorias.	Reflexão sobre as dimensões jurídicas, políticas e ambientais da obra de engorda da Praia de Ponta Negra.

RESULTADOS

O processo de licenciamento da obra da engorda da Praia de Ponta Negra foi iniciado em 04/10/2017 através da solicitação da Licença Prévia (LP), passo inicial de licenciamento que leva em conta a concepção inicial, viabilidade e localização do projeto a ser licenciado (CONAMA, 1997). A LP foi solicitada pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SEMOV) da Prefeitura de Natal para a dragagem de sedimentos em jazida submarina com o intuito de promover a engorda artificial da Praia de Ponta Negra. Além disso, foi realizado pela prefeitura de Natal, um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), documento em que foram analisados diversos itens de cunho econômico, ambiental e técnicos (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, 2020). De acordo com ele, desde 2010, a Praia de Ponta Negra sofre danos em decorrência do processo erosivo e a praia já não cumpriria de maneira eficiente suas funções de defesa costeira e uso recreativo humano. A redução e largura da praia *“põem em risco a segurança das pessoas que utilizam esse trecho costeiro e reduzem o aproveitamento do ambiente como área destinada ao desenvolvimento de atividades comerciais e recreativas.”* (TETRA TECH, p. 52, 2016).

Ainda segundo o estudo, as engordas de praias, também chamadas de aterros de praias, são tratadas como medidas flexíveis e *“inserir material ao sistema e conservam as características hidrodinâmicas locais mais próximas de sua forma natural, e alteram minimamente a hidrodinâmica e consequentemente o transporte natural de sedimentos.”* (TETRA TECH, p.373, 2016). Em suma, é a melhor ação a ser adotada no caso da Praia de Ponta Negra.



Figura 1: Trecho da Praia de Ponta Negra antes da engorda. Fonte: SAIBA MAIS, 2024 c.

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (Idema), órgão ambiental estadual e delegado pelo Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) como o responsável pelo licenciamento e fiscalização da obra através de cooperação técnica, deixa nítido que o EVTEA não é um dos instrumentos estabelecidos pela Política Nacional de Meio Ambiente para subsidiar o licenciamento de empreendimentos suscetíveis de causar impacto ao meio ambiente. Após isso, é necessário o prévio Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para o licenciamento de empreendimentos e atividades considerados, efetiva ou potencialmente, causadores de significativo impacto ambiental (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, 2020).

Logo após, em meados de 2018, o Idema criou uma equipe para a produção do Termo de Referência (TR) com o intuito de elaboração do EIA e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Poucos dias depois, foi vista a necessidade de que medidas de enrocamento, drenagem e engorda fossem incluídas no processo de licenciamento. A SEMOV pediu um prazo mínimo de 450 dias para elaboração dos documentos. Entretanto, em seguida foi elaborado um novo Termo de

Referência pelo Idema por conta das obras de drenagem pluvial e mudança nas obras de erosão costeira do Morro do Careca (ponto turístico da cidade) na praia de Ponta Negra ao Hotel Serhs na Via Costeira, um projeto de 4 km (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, 2020).

No ano seguinte, foi destacada a alteração do pedido da LP com o intuito de ampliar o objeto do requerimento, ampliando para obras de enrocamento e drenagem. Mais adiante, um processo acerca da compatibilidade dessas obras junto com a engorda foi realizado com diversas reuniões entre Idema, SEMOV e SEMURB (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo). Foi acordado entre Idema e SEMOV que haveria o processo de licenciamento do enrocamento em primeiro momento, antes dos processos referentes à engorda. Em seguida, houve uma reunião pública em janeiro de 2020 para esclarecimento da população acerca das etapas do projeto. Por fim, em agosto de 2020, a LP acerca das obras de enrocamento foi emitida, assim concedendo espaço para o avanço da licença sobre a engorda da Praia de Ponta Negra (INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE, 2020).

Após esse percurso, foram apresentados o EIA-RIMA do projeto da engorda da Praia de Ponta Negra após três anos, em 25/08/2022. O estudo tratou dos diagnósticos ambientais, avaliação de impactos e medidas mitigadoras do projeto, prognósticos das qualidades ambientais, programas ambientais, etc (TETRA TECH, 2022). Entretanto, entre idas e vindas e pedidos de esclarecimentos de questões pendentes no EIA, o Idema liberou a LP em julho de 2023, com a condição que a Prefeitura de Natal deveria responder 52 questionamentos técnicos e de possíveis impactos ambientais para que a Licença de Instalação e Operação (LIO) fosse liberada posteriormente (SAIBA MAIS, 2024c).

Vale destacar que no caso da engorda de Ponta Negra, as licenças de instalação e operação são unificadas e através delas o órgão ambiental concede autorização para que em fase única, a instalação e operação da atividade ocorram. Ainda segundo a lei estadual complementar n. 272, a LIO deve ser concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente e possuem um prazo de validade que varia entre dois a cinco anos. (RIO GRANDE DO NORTE, 2004)

Voltando ao caso, a Prefeitura de Natal somente veio protocolar respostas em junho de 2024, quase um ano após o pedido do Idema. Mesmo assim, houve ausência de informações sobre 19 itens pontuados nas condicionantes ambientais previstas na LP da obra e o Idema pediu retorno (SAIBA MAIS, 2024c).

Entretanto, em julho de 2024, o prefeito de Natal, Álvaro Dias, e alguns secretários promoveram uma manifestação em frente ao Idema com o intuito de cobrar a LIO para a obra já que a draga de extração das areias estava no município e o órgão municipal desejava o encerramento da obra até o final do ano de 2024 (GLOBO, 2024 b). Vale salientar que, de acordo com a Resolução 237 do Conama (1997) em seu artigo 15 *“o empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo órgão ambiental competente, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.”* Portanto, o IDEMA estava no prazo adequado para uma resposta.

No dia 12/07/2024, em tempo recorde, a Prefeitura de Natal entregou a resposta dos questionamentos do Idema, principalmente sobre dados da fauna marinha e atividades pesqueiras. Mas, quatro dias depois, o Idema alegou que ainda restavam respostas insuficientes e frágeis e pediu respostas no prazo de um mês (SAIBA MAIS, 2024c).

Entretanto, no dia 20/07/2024, uma ordem judicial da Fazenda Pública de Natal, braço do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), ordenou que o Idema autorizasse a concessão da LIO da obra de engorda de forma imediata, em prazo máximo de dez dias. Isso demonstra um caso em que um órgão ambiental é obrigado a exercer uma licença via judicial, não levando em conta o seu mérito relacionado às análises ambientais da obra. Após três dias, o Idema emite a licença, mas com 83 condicionantes a serem analisadas à vista do início das obras. Após a realização de audiência pública, a pedido do Ministério Público Federal (MPF), envolvendo pescadores e prefeitura, além de resposta da última em relação às condicionantes, o Idema reemitiu a LIO da obra em 12/08/2024. Assim, a obra foi iniciada em 30 de agosto (GLOBO, 2024 b).



Figura 2: Obra de engorda em outubro de 2024. Fonte: GLOBO, 2025.

Vale salientar que, a constante falta de diálogo da Prefeitura de Natal com a comunidade pesqueira local acerca dos impactos ambientais derivados da intervenção da obra e posteriores com a implantação dela, remeteu à não observância prevista nos planos de gerenciamento federal e estadual no que concerne à consulta das comunidades locais (BRASIL, 1988; RIO GRANDE DO NORTE, 1996). O MPF, um órgão do poder judiciário, foi o responsável pelo chamamento de audiências públicas com as comunidades tradicionais como fator condicionante para a liberação da LIO (SAIBA MAIS, 2024a).

Mas, assim que começou a obra, foi visto que a jazida de areia localizada a 7 km do Farol de Mãe Luiza (referencial histórico da cidade) não era adequada para a extração pois o material possuía alta presença de cascalhos e granulometria maior, além de ter quantidade insuficiente de areia. Vale destacar que, esta jazida consta nos estudos ambientais (EVTEA e EIA- RIMA) que a prefeitura forneceu para o Idema durante o processo de licenciamento (GLOBO, 2024 b).

O município iniciou buscas de uma nova jazida de areia a ser utilizada na engorda no dia 09/09/2024, mesmo com a análise de dez áreas existentes e documentadas no EVTEA e EIA-RIMA. O Idema informa que uma nova jazida de areia a ser integrada precisaria de uma nova licença por conta da modificação de condicionantes e informações relevantes do projeto (GLOBO, 2024 b; RIO GRANDE DO NORTE, 2004).

Em seguida, em tempo recorde, a prefeitura de Natal encerrou os estudos em apenas dez dias e alegou ter achado a jazida mais adequada para a extração. Porém, no dia seguinte ocorre uma destruição dos muros de contenção e drenagem na praia de Ponta Negra, localizado em frente à rede hoteleira, além da erosão do Morro do Careca causados pelo avanço do mar (GLOBO, 2024 b). Com isso, a prefeitura de Natal, pressionada pela associação de bares e hotéis da cidade, publicou um Decreto de Situação de Emergência por conta dos danos causados pelo avanço da maré na Praia de Ponta Negra e Via Costeira (GLOBO, 2024 b; NATAL, 2024). Esse decreto de natureza municipal impõe a continuação da obra, sem a necessidade de uma nova licença ambiental. Assim, segundo o Idema, as responsabilidades relativas sobre os impactos ambientais da nova intervenção são de competência exclusiva do órgão municipal (GLOBO, 2024 b).

Em 25/09/2024, a procuradoria ambiental do Estado do Rio Grande do Norte despachou uma recomendação ao Idema para que a LIO fosse suspensa e o licenciamento passe a ser examinado pelo Ibama. Entretanto, no dia 10/10/2024, mais uma vez a Fazenda Pública de Natal dá uma decisão controversa acerca da engorda da Praia de Ponta Negra. A decisão aponta que o Idema está proibido de promover atos de obstrução da obra e que o órgão pagará 10 mil reais de multa diária em caso de desobediência (SAIBA MAIS, 2024c). Essa decisão é controversa à medida que a Justiça proíbe um órgão ambiental de exercer o seu poder fiscalizador e de polícia, em oposição à legislação ambiental estadual no que abrange o papel do órgão ambiental de “*exercer o poder de polícia administrativa, preventiva ou corretiva, no que concerne ao controle, disciplina e fiscalização das atividades, efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente, na forma do disposto nesta Lei Complementar;*” (RIO GRANDE DO NORTE, 2004).

Concomitantemente ao início das obras entre os dias 30 de setembro e 23 de outubro, a região da Grande Natal apresentou um aumento de 255% de animais encalhados em relação ao mesmo mês no ano passado. Foram 13 encalhes de animais marinhos nesse período. Segundo o Centro de Estudos e Monitoramento Ambiental (CEMAM), esses dados podem ter relação com a obra da engorda. Ainda não há estudos conclusivos em relação a isso, porém a extração de areia na jazida produz poluição sonora, turbidez da água e a movimentação de sedimento, o que produz uma mudança no ecossistema e desorientação das espécies (SAIBA MAIS, 2024b). Portanto, a falta de respeito quanto aos estudos e legislação ambientais

em relação à extração de areia na nova jazida, pode ter resultado em impactos ambientais negativos que afetam as espécies marinhas da região.

Logo após, no dia 25/10/2024, o MPF é incisivo em relação a tantos abusos com a questão ambiental em Ponta Negra. O órgão jurídico ingressou com uma ação para que o Ibama retome a fiscalização de Ponta Negra e acusou a prefeitura municipal de formar uma manobra jurídica com o intuito de um “auto-licenciamento” na exploração da nova jazida. Essa ação não pretende a suspensão da obra, mas surge com o argumento de que o Ibama possui mais condições de evitar riscos maiores ao meio ambiente e ao resultado final da obra da engorda, pois a extração não se encontra sob nenhuma fiscalização e controle de órgão ambiental. Ainda de acordo com o MPF, o Ibama passou ao Idema a responsabilidade de fiscalizar e licenciar a extração de areia, mesmo a zona costeira sendo área da União. Portanto, o órgão ambiental a nível federal deve exercer a questão do licenciamento e fiscalização na área (GLOBO, 2024 a).

Por fim, houve a continuidade da obra de engorda na extração de areia em jazida com a falta de estudos ambientais mais robustos e sem licenciamento, além da ausência fiscalizatória do Idema. Mesmo com tantos problemas, a obra foi concluída e inaugurada em 25 de janeiro de 2025 (GLOBO, 2025).



Figura 3: Morro do Careca antes e depois da engorda. Fonte: GLOBO, 2025.

CONCLUSÕES

Em suma, diante dos fatos ocorridos durante a tramitação do processo de engorda de Ponta Negra, é notória a pressão política de autoridades públicas municipais, seja por manifestações pessoais ou por meio de decretos que desrespeitam as legislações ambientais. Houve também, pressão de setores econômicos como os bares e hotéis que desejaram que a obra ficasse pronta no fim de 2024, tempo de alta estação turística na cidade.

Quanto à legislação ambiental no setor de licenciamento, ela mostra-se frágil na prática. Apesar de contar com instrumentos importantes como o requerimento de diversos estudos, documentos e da importância do meio social impactado por uma obra, há brechas para que setores públicos, como é o caso do município que aplicou um decreto emergencial com o intuito de “auto-licenciamento”; e do judiciário na figura da Fazenda Pública de Natal que impõe decisões como a obrigação de autorizar uma licença ambiental sem estudos e fora do prazo, além de proibição de fiscalização e obstrução de obra. Isso vai de encontro à própria legislação ambiental e ao funcionamento dos órgãos ambientais executores. A exceção no meio jurídico é o Ministério Público Federal, sempre disposto a reunir as partes integrantes em audiências públicas e focado em soluções das demandas ambientais e sociais do projeto.

Outro ponto a ser analisado é o descompasso com os planos de gerenciamento costeiro nos casos da ausência de diálogo com a comunidade tradicional de pescadores residentes da Vila de Ponta Negra e que dependem da pesca para a sua subsistência, além da necessidade de consultas. Também vale citar a alteração da jazida de areia a ser extraída no projeto, o que precisaria configurar em novo processo de licenciamento ambiental (RIO GRANDE DO NORTE, 1996; RIO GRANDE DO NORTE, 2004).

Vale salientar que, houve problemas ambientais no decorrer do processo de execução da obra e que necessitam de uma maior investigação com o intuito de avaliar as consequências dos impactos ambientais no ecossistema marinho. Além disso, urge à necessidade de acompanhamento e medidas de controle ambiental acerca dos impactos ambientais

posteriores à finalização da obra de engorda como suportes para estratégias corretivas de adaptação, mitigação e/ou eliminação de seus efeitos na costa de Ponta Negra e praias vizinhas.

Assim, tem-se a visão de que é importante o fortalecimento das leis e planos ambientais em sua aplicabilidade sem brechas de intervenções advindas de outras instituições que não possuem o compromisso com a garantia de um meio ambiente saudável. Também é necessário o investimento em órgãos ambientais responsáveis pela execução e fiscalização nos níveis federal, estadual e municipal com o intuito de ampliar os trabalhos de defesa do meio ambiente e aplicar as legislações ambientais de maneira mais eficiente e efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. Lei n. 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.
2. CONAMA. Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997.
3. GLOBO. MPF solicita que o Ibama retome a fiscalização da obra da engorda de Ponta Negra. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/10/25/mpf-solicita-que-ibama-retome-fiscalizacao-de-obra-da-engorda-de-ponta-negra.ghtml>. Acesso em 25 out. 2024 a.
4. GLOBO. Veja linha do tempo da obra de engorda da Praia de Ponta Negra. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/09/24/linha-do-tempo-obra-engorda-ponta-negra.ghtml>. Acesso em 30 nov. 2024 b.
5. GLOBO. Engorda de Ponta Negra é concluída em Natal, veja o antes e depois. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/01/27/engorda-da-praia-de-ponta-negra-em-natal-veja-o-antes-e-depois.ghtml>. Acesso em 03 fev. 2025.
6. Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente. Histórico do Processo de Licenciamento Ambiental das Obras de Contenção de Erosão da Praia de Ponta Negra. 30 jan. 2020. Apresentação de Power Point. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/idema/DOC/DOC000000000223602.PDF>. Acesso em: 26 out. 2024.
7. NATAL. Decreto N. 13.192, de 20 de setembro de 2024. Decreta, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, situação de emergência nas áreas do Município do Natal afetadas pela erosão Costeira/Marinha na praia de ponta negra e via costeira (1.4.1.1.0 - COBRADE), conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Natal, RN: Diário Oficial do Município, 2024.
8. RIO GRANDE DO NORTE. Lei N. 6.950, de 20 de agosto de 1996. Dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Natal, RN: Diário Oficial do Estado, 1996.
9. RIO GRANDE DO NORTE. Lei Complementar N. 272, de 3 de março de 2004. Dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências. Natal, RN: Diário Oficial do Estado, 2004.
10. SAIBA MAIS. Colônia diz que 300 pescadores ficarão sem pescar com engorda de Ponta Negra. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2024/07/colonia-diz-que-300-pescadores-ficaram-sem-pescar-com-engorda-de-ponta-negra/>. Acesso em 19 out. 2024 a.
11. SAIBA MAIS. Encalhes de animais marinhos sobem 255% em Natal no período da engorda de Ponta Negra. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2024/10/encalhes-de-animais-marinhos-sobem-255-em-natal-no-periodo-da-engorda-de-ponta-negra/>. Acesso em 25 out. de 2024b.
12. SAIBA MAIS. Justiça proíbe Idema de fiscalizar obra de engorda de Ponta Negra. Disponível em: <https://saibamais.jor.br/2024/10/justica-proibe-idema-de-fiscalizar-obra-de-engorda-de-ponta-negra/>. Acesso em 25 out. de 2024c.
13. TETRA TECH. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do Projeto de Recuperação da Praia de Ponta Negra (PRPPN): Obras de Contenção da Erosão Costeira no trecho entre o Morro do Careca, na praia de Ponta Negra, ao hotel SEHRS, na Via Costeira, município de Natal – RN. Volume I- Textos, Ago. 2022.
14. TETRA TECH. Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e Respetivos Projetos da Obra de Contenção da Erosão na Praia de Ponta Negra, Natal (RN) – Relatório 08 – Final, Ago. 2016.
15. VALLE, Paulo Roberto Dalla; FERREIRA, Jacques de Lima. **ANÁLISE DE CONTEÚDO NA PERSPECTIVA DE BARDIN: CONTRIBUIÇÕES E LIMITAÇÕES PARA A PESQUISA QUALITATIVA EM EDUCAÇÃO**. SciELO Preprints, 2024. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.7697. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/7697>. Acesso em: 5 maio. 2025.